



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 04 /2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(CCJR)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026. Altera a estrutura administrativa, cargos, atribuições e vencimentos da Câmara Municipal de Imperatriz (Leis nº 1.888/2021 e nº 2.084/2025).

AUTORIA: Mesa Diretora.

I -- RELATÓRIO

Vem à análise desta Egrégia Comissão o Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria da Mesa Diretora, que visa promover reestruturação administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição objetiva, em síntese:

Reorganização da Assessoria Parlamentar: Criação de níveis (I, II e III) para os Assessores de Gabinete, com ajuste de quantitativos e simbologias, estabelecendo *vacatio legis* para os cargos de nível II até meados de 2026.

Modernização Departamental: Desmembramento do antigo Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento em duas unidades distintas: Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Finanças, criando as respectivas chefias e assessorias técnicas.

Criação de Novos Órgãos: Instituição do Departamento de Ouvidoria do Legislativo e do Departamento "Câmara em Movimento", com suas respectivas estruturas funcionais.

Definição de Atribuições: Detalhamento das competências dos novos departamentos e do Cerimonial e Comunicação.

Ajustes no RH: Atualização das atribuições do Diretor de RH, com foco no cumprimento de obrigações fiscais digitais (eSocial).

A instrução processual informa a existência de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro favorável. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A análise desta Comissão cinge-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

1. Da Competência e Iniciativa A matéria encontra-se na esfera de competência privativa da Câmara Municipal. A Constituição Federal (art. 51, IV e art. 52, XIII, por simetria) e a Lei Orgânica do Município de Imperatriz asseguram ao Poder Legislativo a autonomia administrativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos. A iniciativa do projeto é da **Mesa Diretora**, cumprindo rigorosamente o requisito de iniciativa reservada para leis que versem sobre a estrutura administrativa da Casa, não havendo vício de iniciativa.

2. Da Segregação de Funções e Controle Interno O projeto apresenta um avanço técnico louvável ao separar as funções de **Contabilidade** (registro e controle) das funções de **Finanças** (pagamento e tesouraria). Tal medida atende ao **Princípio da Segregação de Funções**, diretriz fundamental de *compliance* público recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). A concentração dessas atividades em uma única chefia, como ocorria anteriormente, fragilizava o controle interno. A nova estrutura garante que quem empenha/registra não seja a mesma autoridade que efetua o pagamento, ampliando a transparência.

3. Da Aproximação com o Cidadão A criação da **Ouvidoria do Legislativo** e do programa "**Câmara em Movimento**" materializa o princípio da publicidade e da participação popular. As atribuições desenhadas para a Ouvidoria, incluindo a adequação à LGPD e ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), colocam a Câmara de Imperatriz em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

4. Da Legalidade Orçamentária Considerando a declaração de que há Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo aos autos, atende-se ao disposto no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A previsão de *vacatio legis* para os novos cargos de Assessor Parlamentar II demonstra prudência fiscal e planejamento, evitando impacto imediato nas contas públicas.

5. Da Técnica Legislativa O projeto está redigido com clareza e precisão, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98. Identificou-se uma leve divergência material entre a ementa do artigo 1º ("mês de agosto de 2026") e o artigo 9º ("mês de setembro de 2026") quanto à *vacatio legis*. Recomenda-se, no mérito, a aprovação com **Emenda de Redação** para uniformizar o prazo, sugerindo-se o mês de setembro para maior segurança jurídica.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposição respeita os ditames constitucionais, fortalece o controle interno através da segregação de funções e moderniza a estrutura de atendimento ao cidadão imperatrizense, este Relator opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E TRAMITAÇÃO REGULAR** do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, com a ressalva da necessidade de emenda de redação para sanar a divergência de datas citada..

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, aos 05 de fevereiro de 2026.

W. X



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Junior Gama - Relator da CCJ

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 05 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 05 /2026

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE (COFC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026. Altera a estrutura administrativa, cargos, atribuições e vencimentos da Câmara Municipal de Imperatriz (Leis nº 1.888/2021 e nº 2.084/2025).

AUTORIA: Mesa Diretora.

I -- RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei nº 4/2026, que propõe alterações na estrutura administrativa da Casa, incluindo a criação e desmembramento de departamentos e a reclassificação de cargos de assessoria parlamentar.

Do ponto de vista financeiro, a matéria implica em **criação de despesa obrigatória de caráter continuado**, exigindo a análise de conformidade com as peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O processo encontra-se instruído com a **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro**, conforme declaração da Mesa Diretora e documentos anexos.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A competência desta Comissão é técnica e contábil. Analisa-se se há dinheiro para pagar a conta e se a despesa respeita os limites legais.

II. A. Da Adequação Orçamentária e Financeira

A análise da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro acostada aos autos demonstra que a despesa projetada para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes (2027 e 2028) possui cobertura suficiente nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal. O repasse constitucional (Duodécimo) previsto para o exercício corrente comporta o incremento, especialmente considerando que a vigência plena das despesas com os novos cargos (Assessor Parlamentar II) só ocorrerá no segundo semestre, devido à *vacatio legis* estabelecida no art. 9º.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

II. B. Do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto atende aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

- **Premissa de Receita:** A despesa não excede os limites prudenciais de Gastos com Pessoal (Art. 20, III, 'a' da LRF), mantendo-se a Câmara abaixo do teto de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município.
- **Compensação:** A reestruturação, embora crie cargos, também reorganiza funções gratificadas, otimizando recursos em áreas estratégicas.

II. C. Da Segregação de Funções e Eficiência do Gasto

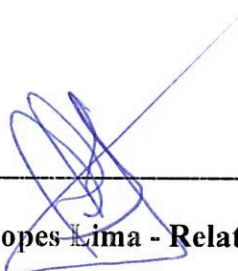
Destaca-se, sob a ótica da eficiência (Art. 37 da CF), o desmembramento do antigo Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento. A separação em **Departamento de Contabilidade e Orçamento** (responsável pelo empenho e controle) e **Departamento de Finanças** (responsável pela liquidação e pagamento) não deve ser vista apenas como aumento de custo, mas como **investimento em segurança patrimonial**. Esta medida mitiga riscos de desvios, erros contábeis e glosas pelo Tribunal de Contas (TCE-MA), o que, a longo prazo, representa economia de recursos públicos (evitando multas e devoluções).

II. D. Da Vacatio Legis como Instrumento de Planejamento

A previsão de eficácia dos novos cargos de assessoria apenas para agosto/setembro de 2026 demonstra responsabilidade fiscal. Isso permite que a Câmara absorva o impacto financeiro de forma gradual, sem comprometer o fluxo de caixa nos primeiros meses do ano, garantindo a execução de outras despesas de custeio e investimento já programadas.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando que a proposição está acompanhada da devida estimativa de impacto, que há margem no limite de pessoal e dotação orçamentária suficiente, e que a medida moderniza o controle do erário, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, no âmbito financeiro e orçamentário.


Rubem Lopes Lima - Relator da COFC



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 05 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
RUBINHO – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN– 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

